



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.621/2006

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS FIRMADOS COM O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, COM FULCRO NOS ARTS. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, em caráter emergencial, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento nos arts. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, para atender, nos Programas PCT (Programa Casa Transitória), AJ (Agente Jovem), PET (Programa Erradicação Trabalho Infantil), PAIF (Programa Atenção Integrada a Família), CRAS (Centro Referência Social), todos instituídos pelo Governo Federal.

Art. 2º. A Seleção será através de processo seletivo simplificado.

Art. 3º. A quantidade e o valor da remuneração serão o seguinte:

Cargo	Vencimento – R\$	Quantidade	CH Semanal
Monitor Multi-social	600,00	08	20 horas
Instrutor Social	300,00	20	20 horas
Assistente Social	2.200,22	02	40 horas
Psicóloga	2.200,22	01	40 horas
Monitor Musical	700,00	01	40 horas

Art. 4º. As atribuições são as seguintes:

I. Monitor Multi-social: Compreende atividades de ministrar aulas de teatro, capoeira, música, coral e outras atribuições afins;

II. Instrutor Social: Compreende atividades de ministrar cursos de bordados, pinturas, costura e outras atribuições afins;

III. Assistente Social: Compreende atividades de coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e os projetos sociais e outras atribuições afins;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

IV. Psicóloga: Compreende atividades visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade e outras atribuições afins.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 6º. O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender aos Programas específicos, ficando prorrogado ao limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2.006.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL